

02
37935/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidente Kennedy-ES, 13 de Dezembro de 2023.

Requerimento _____/2023 SEMUCTEL



PROCOLO - PMPK Nº 037935/2023
SEC. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - 2013
SOLICITA CONTRATAÇÃO DE BANDA

Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Sr. Filipe Martins Viana

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Eu, Jorgian de Lima Gomes, Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Presidente Kennedy, vêm por meio deste, solicitar a Contratação de Banda regional para execução de show na Orla da Praia de Marobá no dia 20 de Janeiro de 2024 para a Programação do VERÃO 2024, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Horário	Unid
01	Show com BANDA BANDAÊ	22:00h	Show (prestação geral do pacote de serviços)

N. Termos,
P. Deferimento.

Jorgian de Lima Gomes
Matrícula: 000830
Jorgian de Lima Gomes
Chefe de Divisão

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



Proposta de show para a Prefeitura de Presidente Kennedy – ES

Banda	Data - Hora - local	R\$ UNITARIO	R\$ TOTAL
Bandae	20/01/2024 - 20h00min – Praia de Maroba Show com duração mínima de 02(duas) horas.	20.000,00	20.000,00
		TOTAL	20.000,00

E & B Produções e Eventos	Dados Bancário
CNPJ: 26.397.709/0001-66 Rua Valentina Rosa de Oliveira, Nº596 – Itaoca – Es. Tel. (28) 99912-8971	Banco: Banestes Agencia: 0199 C/C: 2736257-3 ELIZANGELA CONCEIÇÃO DA SILVA

OBS. O valor acima, está incluso todas as despesas (imposto, transporte, hospedagem, alimentação, e camarim) por conta da CONTRATADA.

Proposta Válida por 30 dias.

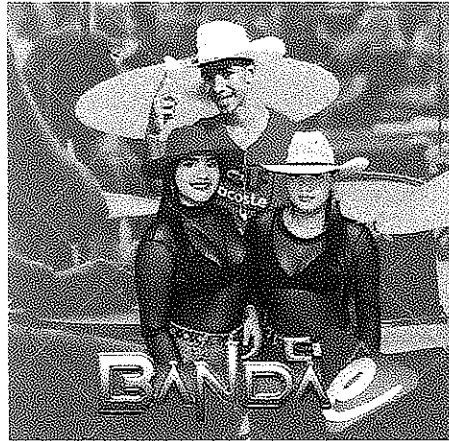
Itapemirim, 12 de dezembro de 2023



Documento assinado digitalmente
 ELIZANGELA CONCEICAO DA SILVA
 Data: 12/12/2023 13:02:11-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

E & B Produções e Eventos

RELIASE BANDAE



A Bandaê foi idealizada em novembro de 2021, pela empresária Elizangela conceição de Itapemirim-Es.

A escolha de seus integrantes começou pelos vocalistas Caroline Silva e Wallas Junior, e já estão preparando a Carla Silva, irmã de Caroline a mas nova integrante que em breve fara parte da banda junto com eles,. Caroline de 19 anos reside em Itapaiva Itapemirim -ES. Caroline que já vinha se apresentando à uns (dois anos) em show com o cantor (Barrozinho) fazendo backvocal e se apresentando solo com o nome artistico karoll Dube show

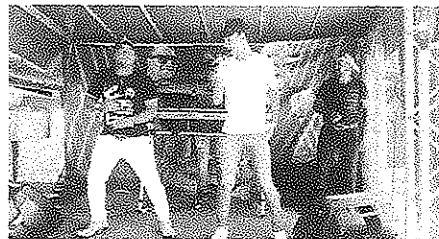
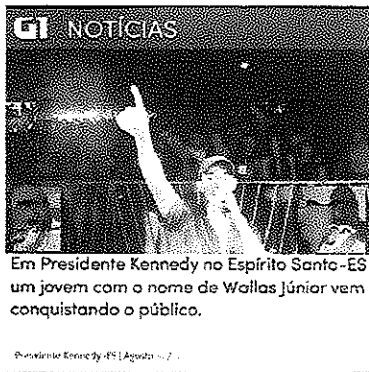


e logo depois entao o vocalista wallas de 19 anos, residente no município de presidente Kennedy .

Wallas é bastante conhecido por ja trabalhar no meio de locuções de festas e rádios por exemplo radio litorânea 88.7 FM e rádioWeber, e oniciou sua carreira musical cantando em uma banda musical de forró a banda Ginga Forrozear.

Locução

Show inicio de carreira como cantor



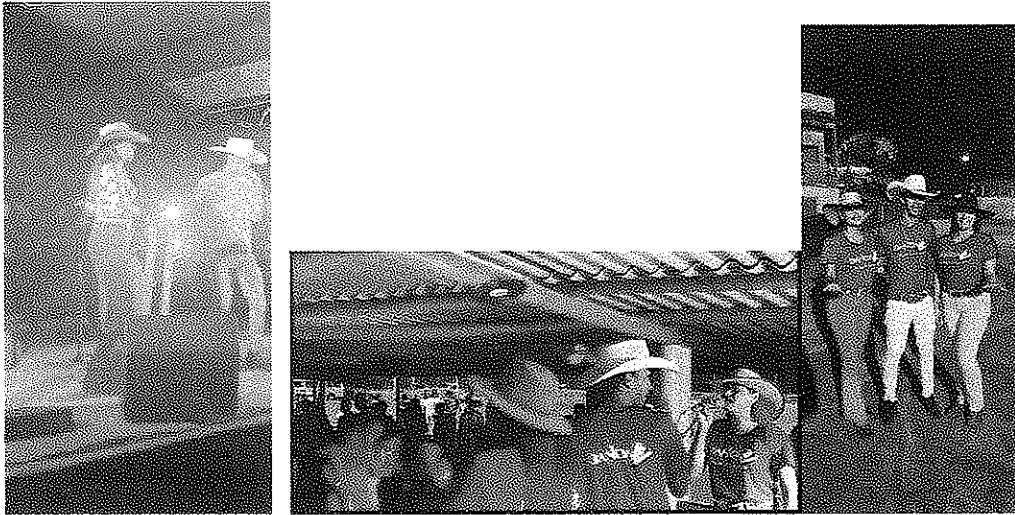
E foi assim que a empresária Elizangeia C.Silva viu uma das suas apresentações e se surpreendeu com sua voz diferenciada e sendo carismático com o público, fez uma proposta para ele fazer parte da Bandaê junto com a Caroline, e ele não pensou duas vezes então aceitou, e hoje estão fazendo sucesso por onde passam ,e estão com uma agenda de shows, super lotada.

Logo depois veio escolha dos músicos e, claro, o corpo de balé que é marca registrada da banda. O nome foi

estrategicamente escolhido por dá idéia de algo grandioso, alusão à uma banda que agita, com as dançarinas da banda.

A banda faz parte da empresa (E&B promoções e eventos), empresa que tem o cuidado todo especial na escolha de seu repertório. Os produtores da Bandaê selecionam músicas universais, com o objetivo de atender a todos os gostos, variando da batida dançante do vaneirão, o arrastado forró pé-de-serra, até o forró romântico, (axé), (arroxa) e pagodão. O repertório diversificado da banda atrai a admiração e reconhecimento do público, por onde a banda passa o sucesso é garantido.

Registros de Shows



A e neste período de um ano de carreira, a banda já iniciou a gravação do primeiro CD, O volume 01 breve será lançado o álbum completo.

Já foi gravado a primeira música autoral de trabalho em maio desse ano em parceria com a gravadora. (sound studio), pelo o músico e produtor de áudio e vídeo illeûs Brandão em SP. o mais recente trabalho da BANDAÊ já é considerado uma das mas pedidas no show da banda. Música altoral, (vou pra cavalgada)

O grande sucesso rendeu à banda varios contratos em varios eventos, tipo festa de cavalgadas, festas fechadas, se apresentaram no bailao do mazinho, um dos bailoes mas famosos e movimentado em Cachoeiro de Itapemirim, festas de bairros e comunidades regionais.

O sucesso da MUSICA ,(vou pra cavalgada) , fez com que surgisse

Novos convites para que a Bandaê se apresentasse em outros lugares, por exemplo em colatina em dezembro, ururai estado do RJ.

-A projeção da banda, a qualidade de suas produções e o compromisso com o repertório, rendeu ao grupo admiração e respeito, pelo o ótimo trabalho feito pela Bandaê.

- A cantora Caroline Participou em um programa de TV e rádio GDS em cachoeiro de itapemirim, no programa ao vivo do apresentador parraro cherrer pela rede brasil de televisao, programa top show onde cantou e falou sobre o futuro e o projeto da Bandaê.

Entrevista do programa top show no programa do parraro



Redes sociais: @Bandaê_ofc

Facebook; Bandaê

YouTube Bandaê

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.397.709/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/10/2016
NOME EMPRESARIAL ELIZANGELA CONCEICAO DA SILVA 09715903703		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) E & B PRODUCOES E EVENTOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 96.02-5-01 - Cabeleiros, manicure e pedicure 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R VALENTINA ROSA DE OLIVEIRA	NÚMERO 596	COMPLEMENTO CASA
CEP 29.330-000	BAIRRO/DISTRITO ITAOCA	MUNICÍPIO ITAPEMIRIM
ENDEREÇO ELETRÔNICO elizangela100@gmail.com	TELEFONE (28) 9912-8971	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/10/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

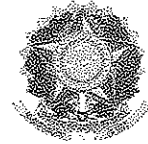
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/09/2022 às 23:23:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil ELIZANGELA CONCEICAO DA SILVA
CPF 097.159.037-03

CNPJ 26.397.709/0001-66
Data de Abertura 21/10/2016

Nome Empresarial
ELIZANGELA CONCEICAO DA SILVA 09715903703

Nome Fantasia
E & B PRODUCOES E EVENTOS

Capital Social
60.000,00

Situação Cadastral Vigente ATIVA
Data da Situação Cadastral 21/10/2016

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
29330-000	RUA VALENTINA ROSA DE OLIVEIRA	596	CASA
Bairro	Município	UF	
ITAOCA	ITAPEMIRIM	ES	

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	21/10/2016	-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

9001-9/02 - Produção musical

Ocupações Secundárias

Promotor(a) de eventos, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

37935/2023

10
④

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIDADE

Polícia Civil



Elizângela Conceição da Silva

3.687.744 - ES

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

11.12.2012

ELIZÂNGELA CONCEIÇÃO DA SILVA

ROMÁRIO MENDONÇA DA SILVA E MARIA ELENA DA CONCEIÇÃO DA SILVA

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

13.05.1983

CERT. NASC. 022491 15 51 9841 0 00092 690 0015414 6

L.G.DEUS - ITAPEMIRIM - ES - 07.08.2012

097.159.037-03

1071

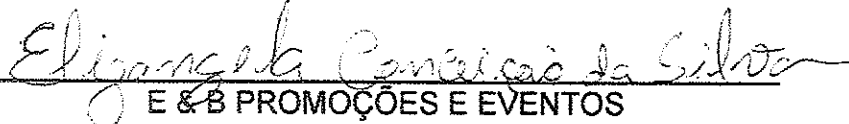
LEI Nº 7.116 DE 20.01.03

BANDAÊ

DECLARAÇÃO

A Empresa **ELIZANGELA CONCEIÇÃO DA SILVA 09715903703 (E&B PRODUÇÕES)**, situada à Rua Valentina Rocha de Oliveira Nº 596, – Itaoca Praia Itapemirim - ES – CEP 29.330-000, CNPJ Nº 26.397.709/0001-66, através do seu representante legal, **ELIZANGELA CONCEIÇÃO DA SILVA**, brasileira, solteira, portador CPF 097.159.037-03 e RG 3.687.744-ES, residente à Rua Valentina Rocha de Oliveira Nº 596, – Itaoca Praia – Itapemirim - ES – CEP 29.330-000. Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis nos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Declaro serem verdadeiras as informações acima prestadas.


E & B PROMOÇÕES E EVENTOS
CNPJ 26.397.709/0001-66



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE: **ELIZANGELA CONCEIÇÃO DA SILVA** RESPONSÁVEL LEGAL DA **ELIZANGELA CONCEIÇÃO DA SILVA 0971590373 (E&B PRODUÇÕES)** E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO: **CAROLINE DA SILVA SANTOS, WALLAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, RESPONSÁVEIS LEGAL DA **BANDAÊ**, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante **ELIZANGELA CONCEIÇÃO DA SILVA 09715903703 (E&B PRODUÇÕES)**, situada à Rua Valentina Rocha de Oliveira Nº 596, – Itaoca Praia Itapemirim - ES – CEP 29.330-000, CNPJ Nº 26.397.709/0001-66, através do seu representante legal, **ELIZANGELA CONCEIÇÃO DA SILVA**, brasileira, solteira, portador CPF 097.159.037-03 e RG 3.687.744-ES, residente à Rua Valentina Rocha de Oliveira Nº 596 – Itaoca Praia – Itapemirim - ES – CEP 29.330-000 e do outro lado, como representado, **CAROLINE DA SILVA SANTOS**, brasileira, solteira, músico, portador do CPF nº 211.262.987-51 e da RG 4.377.177-ES, residente na Rua Deuzalina Viana de Aguiar, nº 53, Itaipava – Itapemirim - ES, **WALLAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, brasileiro, solteiro, músico, portador do CPF nº 191.686.337-00 e da RG 3.940.330-ES, residente na Rua Antonico Rodrigues, nº 160, Centro – Presidente Kennedy-ES, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é válido pelo prazo de **10 anos** a contar da data de assinatura.

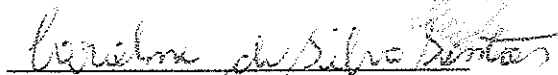
CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Itapemirim/ES, 20 de outubro de 2022.


Elizangela Conceição da Silva


Caroline da Silva Santos


Wallas de Oliveira Barboza



Cartório de Reg. Civil e Tabelionato de Itaipava - Av. Itapemirim,
936, Itaipava, Itapemirim - ES, Tel.: (28) 999479068
Reconheço por semelhança a firma de **CAROLINE DA SILVA
SANTOS, WALLAS DE OLIVEIRA BARBOZA**. Em Testemunho da
verdade. Itapemirim-ES. 21/10/2022. 09:52:37.

GLAUCIA BENEVIDES MIRANDA, Oficial e Tabeliã Substituta
Selo Digital: 021741.WJU2205.00009. Emolumentos: R\$ 12,54
Encargos: R\$ 3,82 Total: R\$ 16,36. Consulte autenticidade em
www.tjes.jus.br



ORDEN DOS MÚSICOS DO BRASIL

Emitido nos termos das leis 3.875/60 e 6.206/75
Tem fé pública em o todo território nacional

IDENTIDADE PROFISSIONAL

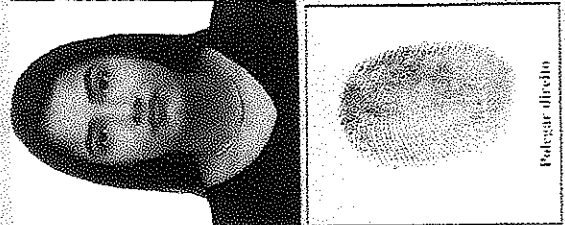
Inscrição	Data de Inscrição	Validade
5134	03.11.22	INDE.
Nome CAROLINE DA SILVA SANTOS		
Filiação JOSÉ CARLOS PEREIRA SANTOS E ELIZÂNGELA CONCEIÇÃO DA SILVA		
Naturalidade	Data de Nasc.	
VARGEM ALTA/ES	21.08.2003	
R.G.	CPF	
4.377.177-ES	211.262.987-51	
Orgão emissor	Expedido em	
CR OMB ES	09.11.2022	

Presidente
Luiz Otávio de Almeida Bogot

- Especialidade CANTORA

- Categoria "A"

OMB



ORDEN DOS MÚSICOS DO BRASIL

Emitido nos termos das leis 3.875/60 e 6.206/75
Tem fé pública em o todo território nacional

IDENTIDADE PROFISSIONAL

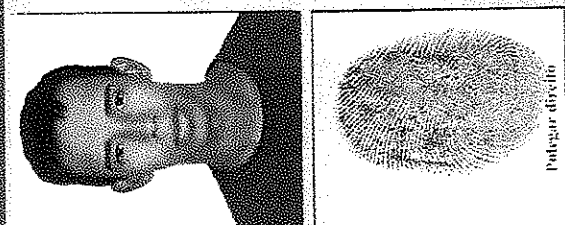
Inscrição	Data de Inscrição	Validade
5135	03.11.22	INDE.
Nome WALLAS DE OLIVEIRA BARBOZA		
Filiação ALEXANDRE CARVALHO BARBOZA E LOANE PEREIRA DE OLIVEIRA		
Naturalidade	Data de Nasc.	
CACHO. ITAPEMIRIM/ES	16.03.2001	
R.G.	CPF	
3.940.330-ES	191.686.337-00	
Orgão emissor	Expedido em	
CR OMB ES	09.11.2022	

Presidente
Luiz Otávio de Almeida Bogot

- Especialidade CANTOR

- Categoria "A"

OMB





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELIZANGELA CONCEICAO DA SILVA 09715903703
CNPJ: 26.397.709/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:58:55 do dia 21/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/12/2023.

Código de controle da certidão: **9E3A.03B6.F44C.8C33**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.397.709/0001-66
Razão Social: ELIZANGELA CONCEICAO DA SILVA
Endereço: RUA VALENTINA ROSA DE OLIVEIRA 596 / ITAOCA / ITAPEMIRIM / ES / 29330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/11/2023 a 25/12/2023

Certificação Número: 2023112602035699202609

Informação obtida em 10/12/2023 17:14:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



37935/2023

17
④

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230001341752

Identificação do Requerente: CNPJ N° 26.397.709/0001-66

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 10/12/2023, válida até 09/03/2024.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 10/12/2023.

Autenticação eletrônica: 0007.9038.72A0.F109



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS****CERTIDÃO 2023/0005957**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

ELIZANGELA CONCEICAO DA SILVA 09715903703

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 26.397.709/0001-66

RUA VALENTINA ROSA DE OLIVEIRA, Nº 596 , ITAOCA ITAPEMIRIM - ES, CEP

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20230005957

Validade 30 dias

Emitida Domingo, 10 de Dezembro de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 26.397.709 ELIZANGELA CONCEICAO DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.397.709/0001-66
Certidão n°: 70787771/2023
Expedição: 10/12/2023, às 17:16:38
Validade: 07/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 26.397.709 ELIZANGELA CONCEICAO DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 26.397.709/0001-66, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Chave de Acesso da NFS-e
3202801222639770900016600000000000123106664297487



Número da NFS-e 1	Competência da NFS-e 17/10/2023	Data e Hora da emissão da NFS-e 17/10/2023 08:33:36
Número da DPS 4	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 17/10/2023 08:33:36

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 26.397.709/0001-66	Inscrição Municipal -	Telefone (28) 9912-8971
Nome / Nome Empresarial ELIZANGELA CONCEICAO DA SILVA 09715903703		E-mail elizangela100@gmail.com	
Endereço VALENTINA ROSA DE OLIVEIRA, 596		Município Itapemirim - ES	CEP 29330-000
Simple Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 27.165.703/0001-26	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY		E-mail -	
Endereço ATILA VIVACQUA VIEIRA, 79		Município Presidente Kennedy - ES	CEP 29350-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 12.01 - Shows, ballet, danças, de s, bailes, óperas, concerto...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Presidente Kennedy - ES	País da Prestação -
Descrição do Serviço 01 show musical artístico com a banda Bandaé, para atender a programação da Festa dos Pescadores em Praia de Marobá no município de Presidente Kennedy -ES, no dia 06 de outubro de 2023.			

Dados Bancários
Banco Banestes
Ag.199
Conta.27362573
Elizângela Conceição da Silva

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Presidente Kennedy - ES	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 20.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PI -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 20.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 20.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS



Federais -	Estaduais -	Municipais -
---------------	----------------	-----------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: Festa dos Pescadores

U / S J J J / L V L J

2

 MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	

PRESTADOR DE SERVIÇO

Razão Social: ELIZANGELA CONCEIÇÃO DA SILVA 09715903703
 Nome Fantasia: E & B PRODUÇÕES E EVENTOS
 Endereço: RUA VALENTINA ROSA DE OLIVEIRA, 596, - ITAOCA
 ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29330-000
 E-mail: - Fone: - Celular: - Site:
 Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000030652 - CPF/CNPJ: 26.397.709/0001-66

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Data de Emissão 31/07/2023	Código de Verificação para Autenticação 5758d2f582874f03ebf5e020a911ddcb	Regime Tributário Microempresário Individual (MEI)	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 61
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simplex Optante	Local de Prestação Fora do Município		

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social PRESIDENTE KENNEDY PREFEITURA	CPF/CNPJ 27.165.703/0001-26	Inscrição Estadual isento	
Endereço RUA ATILIO VIVACQUA	Número 15	Complemento CENTRO	Bairro CENTRO
CEP 29350-000	Município PRESIDENTE KENNEDY	UF ES	Telefone (00)0000-0000/ e-mail tesourariapmpk@hotmail.com

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (Valores em R\$)

Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor	Alíquota	Valor Serviço
----------------------	-----	--------	-------	----------	---------------

12.13 - 01 show musical com a Banda BANDAE para atender a festa da Rua Antonio Rodrigues, na tradicional quadrilha da marata ,no dia 29 de julho de 2023,no municipio de presidente Kennedy Es . Bairro MDB. .	UN	1,00	20.000,00	0,00	20.000,00
---	----	------	-----------	------	-----------

Subitens da lista de Serviço Municipal:
12.13 - PRODUCAO MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PREVIA DE EVENTOS, ESPETACULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLET, ETC

VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES	DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO	ISS A RECOLHER
20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					TOTAL DEMONSTRATIV	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00

OBSERVAÇÕES

Dados Bancários
Banco Banestes
Ag: 199
C/C: 27362573
Elizangela C Silva

OUTRAS INFORMAÇÕES



Consulte autenticidade deste documento acessando o link: http://nfse00.el.com.br:8080/nfse_es_itapemirim/paginas/sistema/autenticacao.jsf

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: ELIZANGELA CONCEIÇÃO DA SILVA 09715903703 A NOTA FISCAL Nº 61, EMITIDA EM 31/07/2023 NO VALOR R\$ 20.000,00 DATA DO RECEBIMENTO:...../...../.....	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO
--	-----------------------------------

37935/2023

22

6

 MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO		 Gerado em: 03/07/2023 15:43:55	
PRESTADOR DE SERVIÇO			
Razão Social: ELIZANGELA CONCEIÇÃO DA SILVA 09715903703 Nome Fantasia: E & B PRODUÇÕES E EVENTOS Endereço: RUA VALENTINA ROSA DE OLIVEIRA, 596, - ITAOCA ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29330-000 E-mail: - Fone: - Celular: - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000030652 - CPF/CNPJ: 26.397.709/0001-66			
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe			
Data de Emissão 26/06/2023	Código de Verificação para Autenticação e06c3eb3515666876a4b4224550460cd	Regime Tributário Microempresário Individual (MEI)	Número RPS
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simples Optante	Local de Prestação Fora do Município	Nº da Nota Fiscal 60
TOMADOR DE SERVIÇOS			
Razão Social AGITUS PRODUCOES E EVENTOS LTDA.		CPF/CNPJ 40.613.595/0001-75	Inscrição Estadual 0000021510
Endereço RUA LUMINATA ALVES PECANHA		Número 61	Bairro PRAIA DE ITAOCA
CEP 29330-000	Município ITAPEMIRIM	UF ES	Telefone (28)3529-1672/(28)3529-1672
		e-mail pontinivitorio@gmail.com	

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO						(Valores em R\$)		
Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor	Alíquota	Valor Serviço			
12.13 - 01 show musical com a Banda BANDAE para atender a programação da 29ª festa da Pamonha na Comunidade Bom Destino, no Município de Iconha-ES. No dia 24/06/2023.	UN	1,00	20.000,00	0,00	20.000,00			
Subitens da lista de Serviço Municipal:								
12.13 - PRODUCAO MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PREVIA DE EVENTOS, ESPETACULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLET, ETC								
VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES		DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO	ISS A RECOLHER			
20.000,00	0,00		0,00	0,00	0,00			
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS						TOTAL DEMONSTRATIV	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS				
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	
OBSERVAÇÕES								
Dados Bancários Banco Banestes Ag 199 C/C 27362573 Elizangela C.Silva								
OUTRAS INFORMAÇÕES								

Consulte autenticidade deste documento acessando o link: http://nfse00.el.com.br:8080/nfse_es_itapemirim/paginas/sistema/autenticacao.jsf

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: ELIZANGELA CONCEIÇÃO DA SILVA 09715903703 A NOTA FISCAL Nº 60, EMITIDA EM 26/06/2023 NO VALOR R\$ 20.000,00	
DATA DO RECEBIMENTO:/...../.....	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



Já é sucesso!

A Bandaê já está sendo considerada a nova revelação musical capixaba.

Uma banda que já nasceu sucesso!

Por O CAPIXABA.COM

Em 31/10/2022 às 11:09:24



Facebook

Twitter

WhatsApp

Comente



ROSÂNGELA RIBEIRO
IMÓVEIS

- Despachante Imobiliário
- Regularização de Imóveis
- Financiamento Imobiliário

- NS 12.121
- Consultoria
- Projetos

1609 999999999
ROSA ANGELA RIBEIRO
ROSA ANGELA RIBEIRO
(22) 99999-9357

Eis que surge uma banda de música que está fazendo história e arrastando multidões por onde passam, o nome da banda é **BANDAÊ** e já está na mente de muita gente, casas de shows, festas particulares, cavalgadas etc....

Bandaê gravou uma música autoral que ja esta sendo pedida nos seus shows, Nome da canção (Eu vou pra vá cavalgada) foi gravada pela gravadora (sond studio) localizada em SP. produtor musical. (Ileus Brandão) e breve será lançada o clip, que esta sendo preparado com muito carinho para os fãs.



BANDAÊ é formada por cantores jovens e cheios de carismas com publico, o cantor (Wallas 19 anos, residente em Presidente Kennedy Es.) já é muito conhecido por ser locutor de rádio e festas regionais, em uma oportunidade de cantar umas músicas em um show da banda Ginga forrozear, a empresária Elizangela C.Silva proprietária da empresa E&b produções e eventos, ouviu ele cantando com um timbre de voz diferenciado e afinado, e fez o convite para ele fazer parte da Bandaê, e ele não pensou duas vezes aceitou então fazer parte da



Com o sucesso da Bandaê, sempre que ele pode, participa dos shows da Bandaê.



A sede da Bandaê fica no bairro itaipava, município de Itapemirim Es.

Encontre a Bandaê nas redes sociais. Instagram @bandae_ofc

Facebook Bandaê

YouTube Bandaê

Contato:01528999616561 & 28999128971

☎ 28 3532-4730 📷 @iz1telecom 📘 @iz1telecom 🌐 iz1.com.br

LIGUE JÁ!



Agenda Lotada!

BANDAE estará presente na noite dos BRUTOS E BRUTAS.

Confira a agenda desta super banda!

Por O CAPIXABA.COM

Em 31/10/2022 às 18:04:56



Facebook

Twitter

WhatsApp

Comente



QUALIDADE & ULTRAVELOCIDADE

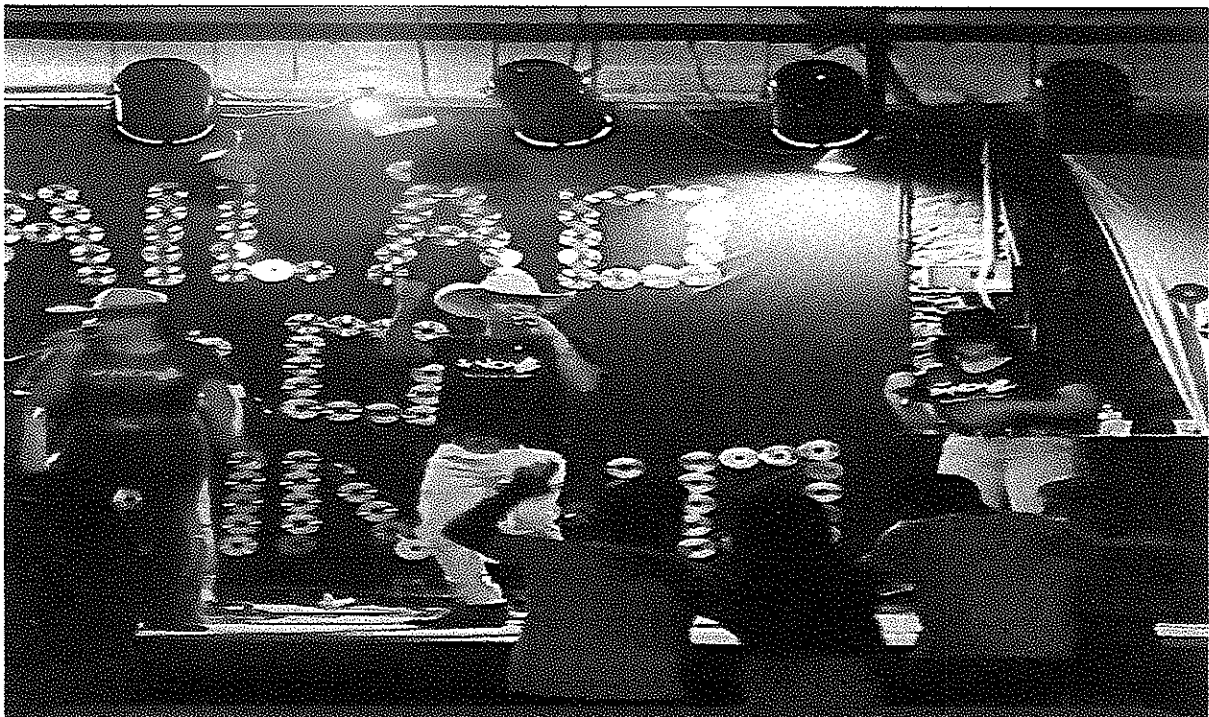
28 3532-4730 @z1telecom z1telecom z1.com.br

IMOVEIS

- Regularização de Imóveis
- Financiamento imobiliário
- Consultoria
- Projetos

ROSANGELA RIBEIRO
(28) 9999-8357
www.z1.com.br

BANDAÊ não poderia ficar de fora de um dia que certamente entrará para a história do forró onde irão se apresentar no mesmo palco que o cantor BARROZINHO. A convite do "padrinho" na música, a presença da BANDAÊ está garantida para O evento noite dos (Brutos e as Brutus) em itaoca praia, Itapemirim ES." E vc e claro e nosso convidado é não podem ficar de fora dessa.



Com a benção do cantor Barrozinho a Bandaê viu sua carreira ganhar notoriedade regional após o mega hit "Eu vou pra cavalgada", a banda foi revelado pelo o cantor Barrozinho, no início desta parceria, eles emplacaram a música "vou pra cavalgada". E já está sendo pedidas em seus shows, e rádios.

FAZENDA VELHA
(CHEGADA DA CAVALGADA)

TRIO ACOMPANHANDO A CAVALGADA SORTEIO PARA OS CAVALTEIROS ESTACIONAMENTO GRATUITO

CAVALGADA DE JORGE MAGURO
5ª EDIÇÃO

SÁBIA ÀS 16H
BAR ZE ANTONIO EM ITAÚCA

ENTRADA 10 REAIS
(GRATUITO PARA CAVALTEIROS)

DIA 29 DE OUTUBRO

2.0



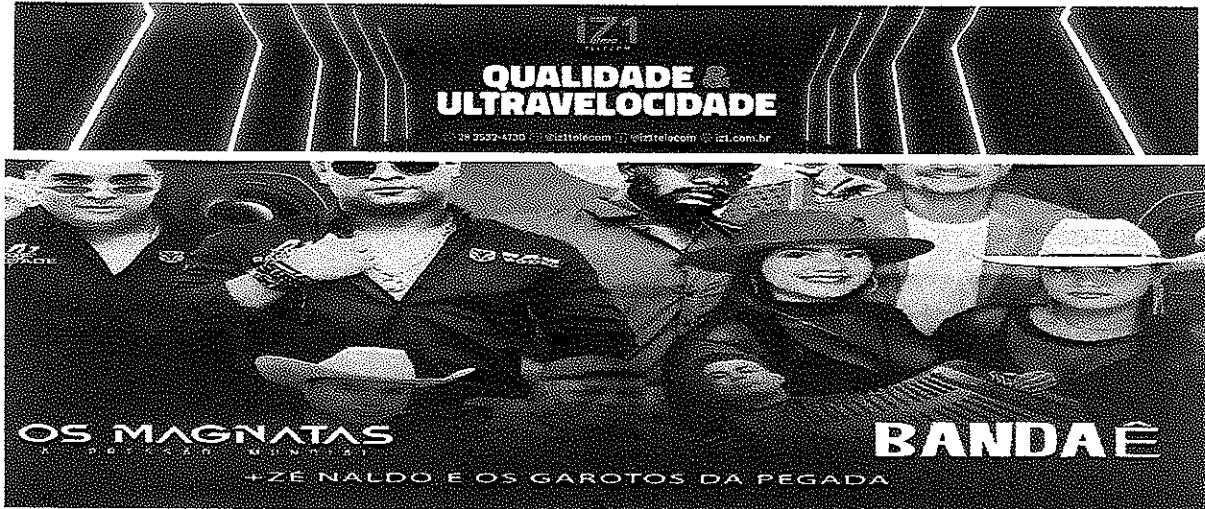
"Uma grande mobilização toma conta do bairro de itaoca, unindo esforços de órgãos públicos, produtores e ambulantes locais.

A Bandaê se tornou o novo nome do show mais procurado pelos contratantes. Carisma, sorriso aberto, cheio de ginga e claro, muito talento, Bandaê é do tipo que se joga em tudo que faz e não tem medo de ser feliz. "Este é o nosso jeito, viver tudo intensamente, e sim temos um mundo de alegria que queremos dividir com nossos fãs", diz a a Bandaê.



A agenda da Bandaê não para lotada graças a Deus, neste final de semana se apresentou na sexta feira no (Bailao do mazinho) em Cachoeiro de Itapemirim.





E sábado fizeram a festa da cavalgada de Jorge Magurú em fazenda velha município de Itapemirim. E próximo dia 05/11, estarão na festa de associação de moradores em Anchieta. Contatos (028)999128971- (028)999616561

Inst.@Bandaê_ofc

Assine o Portal!

Receba as principais notícias em primeira mão assim que elas forem postadas!

Assinar Grátis!

☎ 28 3532-4730 📷 @iz1telecom 📺 @iz1telecom 🌐 iz1.com.br

LIGUE JÁ!

ULTRAVELOCIDADE & QUALIDADE

Facebook

Twitter

WhatsApp

Comente

Sorteios R\$100,00

Realização **Agitus**

21:30hs

Área coberta com segurança no local

SÁBADO FESTA

DOS BRUTOS E AS BRUTAS

BR. ZE ANTONIO EM ITAÓCA PRAIA

02 cooler de cerveja +

02 cooler de cerveja

22/10 OUT

ENTRADA 10,00

BANDA

HOJE!

SABADAO!

ZE ANTONIO!

21HS

HOJE DO VAI TOMAR NO COOLER!

1 COOLER DE CERVEJA!

#MIO QUE TEM PRA HOJE!

10,00 UNICO

BANDA

E BARROZINHO!

04 À 09
DE
OUTUBRO

Concurso
Leiteiro
85Kg
45Kg
Litros

4º
CONCURSO LEITEIRO
2022

BINGO!

DIA 08/10
SABADO
AS 20HS
1 CARTELA
2 CARTELA



GARRAÇÃO
ITAPEMIRIM-ES



JAKIN SOARES
MARIANA CAPAZ



04 DE OUTUBRO
TERÇA-FEIRA
07h - Entrada dos Animais
08 DE OUTUBRO
QUARTA-FEIRA
17h - Encerramento da
entrada dos Animais

05 DE OUTUBRO
QUINTA-FEIRA
06h/07h/14h/19h/22h - Ordenha
18h - Abertura Oficial
19:30h - Fabricio do Forró
21h - Banda Locomotiva

07 DE OUTUBRO
SEXTA-FEIRA
06h/07h/14h/19h/22h - Ordenha
21h - Mariana Capaz &
Jacquin Soares
23h - Banda Ê

08 DE OUTUBRO
SABADO
06h/07h/14h/19h/22h - Ordenha
15h - Rock da Tarde
20h - BINGO MOTO
HONDA CG 160 START
21h - Forró Country
23h - Banda Explicação Sertaneja

09 DE OUTUBRO
DOMINGO
06h/07h - Ordenha
09h - Entrega dos Prêmios

Logos of sponsors: Garvalho Gás, AGRO PARVALHO, LG, RK, PADARIA, REALIZAÇÃO, APOIO: Inca, etc.

14ª FESTA EM HOMENAGEM A
NOSSA SENHORA
APARECIDA

NO SÍTIO FILHOS DE MARIA NOVA SAFRA

12ª QUARTA
OUT

- 06HS - MISSA EM HOMENAGEM A NOSSA SENHORA DE APARECIDA
- 08HS - FOLIA DE REIS - COMUNIDADE DE PRESIDENTE KENNEDY
- 09HS - DISTRIBUIÇÃO DE GULOSEIMAS E BRINQUEDOS PARA AS CRIANÇAS

CONCURSO DE DANÇA COM PREMIAÇÃO
CONCURSO TOURO MECÂNICO PARA AS CRIANÇAS
PULA PULA - TOBOGÃ E MUITO MAIS!

BANDA LOCOMOTIVA

DJ AQUILES



WALLAS JUNIOR
LOCUTOR

PILLIS AMORIM

RAMIRES
SHOW

BANDA Ê

BARROZINHO

ÔNIBUS PASTANDO NAS COMUNIDADES
A PARTIR DAS 10:00 HORAS
BARBADOS | GARRAÇÃO | Córrego do Guro
ASSENTAMENTO | SÃO JOÃO DA LANCHÁ
SAFRA | LUANDA | PRADI

ORGANIZAÇÃO
OVACOS FERREIRA
PATROCINADORES
L. CARVALHO E GRUPO
TEMPERARINA
L. FERREIRA E FILHO



30/09
As 19:00

SEXTA FEIRA!

EM BOM SERA!

FORRÓ! NO CAMPO

Festa beneficente!

Vamos ajudar o menino Rikelme!!

ESPERAMOS POR
TCS!



**Ary
ferraz**



**Midson
costa**



**Ledson
Pereira**



lacos

BANDA

**Isabela
vitoria**



Processo nº 37935/2023

Folhas nº 33

f

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

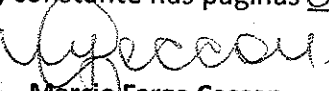
AUTORIZO o prosseguimento do Processo nº 37935/2023 e nomeio o Servidor **Marcio Farge Cecon, Assessor Técnico I**, para a elaboração Estudo Técnico Preliminar.
Em 13/12/2023.


Carlos Augusto da Silva Ramos

Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Ao Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Carlos Augusto da Silva Ramos

Segue conforme solicitado ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR do Processo nº 37935/2023, constante nas páginas 34/36.


Marcio Farge Cecon
Assessor Técnico I

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Autorizo o prosseguimento do Processo nº 37935/2023 e nomeio o Servidor **Marcio Farge Cecon, Assessor Técnico I**, para a elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA.
Em 14/12/2023.


Carlos Augusto da Silva Ramos

Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Ao Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Carlos Augusto da Silva Ramos

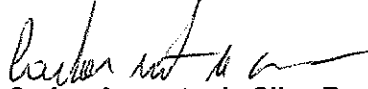
Segue conforme solicitado TERMO DE REFERÊNCIA do Processo nº 37935/2023, constante nas páginas 39/44.


Marcio Farge Cecon
Assessor Técnico I

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

AUTORIZO o prosseguimento do feito 37935/2023, em
Seguida encaminho a Contabilidade para informar Dotação
Orçamentária, emitindo Nota de Reserva, se for o caso, após,
À Procuradoria Geral Municipal para parecer jurídico.

Em 14/12/2023.



Carlos Augusto da Silva Ramos

Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidente Kennedy-ES, 14 de Dezembro de 2023.

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – Processo nº 37935/2023

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Com a finalidade de não comprometer a realização dos eventos previstos para o ano de 2024, bem como a realização do Réveillon 2023/2024 e Verão 2024 nas Praias de Marobá e Praia das Neves, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer visa, entre outras ações, a otimização e promoção do turismo e do esporte e lazer, desta forma garantindo aos munícipes e turistas entretenimento com promoção do lazer.

Os investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação. Assim, a realização e/ou apoio a eventos pela municipalidade atrai turistas durante todo ano minimizando os efeitos da sazonalidade nas baixas e médias temporadas e incremento a atividade na alta temporada.

As atividades (datas, eventos) atendem a diversos estilos musicais procurando agradar ao público que nesta época do ano frequentam nossos balneários, incrementando o comércio litorâneo e a arrecadação municipal.

II – REQUISITOS NECESSÁRIOS À ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

O intuito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy é de promover o turismo e esporte e lazer por meio de Atividades turísticas e esportivas para a promoção do lazer nas praias de Marobá e Neves, que nesta época do ano recebem centenas de munícipes e turistas de diversas cidades da Região Sudeste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Para a solução atendendo as necessidades desta Secretaria e para atender ao solicitado será necessário a Contratação de shows locais e regionais para atender ao público que todos os anos frequentam nosso balneário.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Tradicionalmente, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer tem promovido shows musicais locais e regionais no intuito de promover o lazer nas Praias de Marobá e Praia das Neves, desta forma, garantindo aos munícipes e turistas momentos de lazer, bem como promovendo o turismo local, otimizando o comércio litorâneo. Para atender a solicitação da Contratação de show regional para o Réveillon 2023/2024 e Verão 2024 está sendo contratado por Inexigibilidade a empresa ELIZANGELA CONCEIÇÃO DA SILVA 09715903703 – CNPJ: 26.397.709/0001-66, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show da BANDA BANDAÊ a se realizar no Verão 2024 praia de Marobá as 22 horas no dia 20 de Janeiro de 2024.

IV – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

Para atender a programação do Réveillon 2024 e Verão 2024 na Praia de Marobá está sendo contratado 01 (um) Show da BANDA BANDAÊ com duração de até 02 (duas) horas.

V – ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Os valores propostos para a contratação estão expostos nas páginas 20/22, com comprovações de shows anteriores, desta forma, comprovando e determinando a estimativa para tal contratação.

VI – DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Para atender as demandas da Programação do Verão 2024 das Praias de Marobá e Neves no litoral do município, esta Secretaria, atendendo a necessidade da promoção do lazer e entretenimento, alinha ao solicitado para a garantia da excelência na execução do serviço a ser prestado com a Contratação da empresa ELIZANGELA CONCEIÇÃO DA SILVA 09715903703 – CNPJ: 26.397.709/0001-66, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show da BANDA BANDAÊ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII – RESULTADOS PRETENDIDOS:

Esta Secretaria por meio desta ação, pretende garantir o sucesso na realização das atividades propostas para o Réveillon 2023/2024 e Verão 2024 nas praias de Marobá e Neves, para tanto, cabe a municipalidade a realização e apoio a eventos turísticos e culturais que fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo no ano de 2024. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação.

VIII – VIABILIDADE E RAZOABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (CONCLUSÃO):

Tendo em vista que esta Secretaria detém Orçamento próprio para a realização do Verão 2024 nas praias de Marobá e Neves, sendo responsabilidade desta Secretaria a manutenção dos serviços junto ao calendário turístico 2024 e desta forma, tornar possível a execução do serviço de contratação de shows locais e regionais, já aprovados pela LOA/PPA, no qual vislumbramos a viabilidade para a realização dos mesmos, visto que temos orçamento para a contratação do solicitado neste processo.

Atenciosamente,

Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico
Secretaria Municipal de Governo



37
e

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA APROVAÇÃO DO ETP

INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER PRODUZIDAS E REGISTRADAS NO ETP	INFORMAÇÃO DA NATUREZA	FOI PRODUZIDA E REGISTRADA?
I - Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
II - Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
III - Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo entre outras opções: a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de distribuições.	FACULTATIVA	(X) SIM () NÃO
IV - Descrição da solução como um todo, acompanhada da justificativa técnica e econômica da escolha do tipo da solução, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por reservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
VII - Justificativa para o parcelamento ou não da	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO



38
C

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO, ESPORTE E LAZER

solução, se aplicável.		
VIII – Contratações correlatas ou interdependentes.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
IX – Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
X – Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
XI – Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
XII - Possíveis Impactos Ambientais e respectivas medidas de tratamento.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
XIII – Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação, que deverá ser assinado pelo servidor requerente, servidores da área técnica ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO

Diante de todo o exposto no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apresentado às fls.34/36, que concluiu pela viabilidade da presente contratação, em cumprimento ao art. 16 da IN SCL Nº 10/2021, **APROVO** o presente ETP objetivando a contratação de empresa ELIZANGELA CONCEIÇÃO DA SILVA 09715903703 – CNPJ: 26.397.709/0001-66, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show da BANDA BANDAÊ a se realizar no Verão 2024 praia de Marobá as 22 horas no dia 20 de Janeiro de 2024, com duração de até 2 horas, conforme Processo nº 37935/2023, bem como indico o servidor Marcio Farge Ceccon, Assessor Técnico I, para a elaboração do Termo de Referência.


Carlos Augusto da Silva Ramos

Secretário Municipal Interino de cultura, Turismo, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO	1.1. Contratação de Show Regional de BANDA BANDAÊ para execução de show na Orla do Município de Presidente Kennedy/ ES, na praia de Marobá na Programação Verão 2024, conforme descrição constante no item 7
2. VIGÊNCIA	2.1. O prazo de vigência do contrato será até 30 dias.
3. JUSTIFICATIVA	<p>3.1. Presidente Kennedy é um município brasileiro do estado do Espírito Santo. “Localiza – se no extremo sul do estado a uma latitude 21° 05’56” sul e a uma longitude 41° 02’ 48” oeste estando a uma altitude de 55 metros. Sua população estimada em 2010 pelo IBGE era de 10.314 habitantes. Possui uma área de 586,52 Km².</p> <p>No intuito de fortalecer o comércio litorâneo e de incrementar o turismo, que se faz necessária à realização de shows musicais abrangendo o período de verão e férias, como também o carnaval do ano de 2024, nas duas praias que compõem o nosso litoral, Praia de Marobá e Praia das Neves. O Intuito desta Secretaria é de promover o entretenimento aos munícipes e demais turistas que todos os anos vêm prestigiar nosso litoral.</p> <p>Os investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação. Assim, a realização e/ou apoio a eventos pela municipalidade atrai turistas durante todo ano minimizando os efeitos da sazonalidade nas baixas e médias temporadas e incremento a atividade na alta temporada.</p>
4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	<p>4.1 São obrigações da CONTRATANTE:</p> <p>4.1.1. A contratante fiscalizará a prestação de serviço através do funcionário responsável da Secretaria requisitante, Sr Marcio Farge Cecon, da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.</p> <p>4.1.2. Respeitar as datas e prazos do pagamento ao Artista aqui acordados com a CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;</p> <p>4.1.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.</p> <p>4.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço, quando solicitados pelo artista tais como: Público atingido etc.;</p>

39
Ry



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

40
[Handwritten signature]

	<p>4.1.5. Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.</p> <p>4.1.6. Arcar com os custos referentes ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e distribuição.</p> <p>4.1.7. Disponibilizar palco e/ ou trio elétrico, sonorização P.A., iluminação, apoio e organização nas dependências do palco e ou trio elétrico, locação de camarim (sem serviços de alimentação para os artistas), locutor de palco, fechamentos, guarda-corpo, técnico de som e iluminação, equipe de organização e apoio para garantir a segurança e organização do show.</p>
<p>5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</p>	<p>5.1. São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:</p> <p>5.2. Obrigações Gerais</p> <p>5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;</p> <p>5.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;</p> <p>5.2.3. Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir no horário estabelecido;</p> <p>5.2.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;</p> <p>5.2.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas,</p> <p>5.3. Obrigações Operacionais</p> <p>5.3.1. Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;</p> <p>5.3.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;</p> <p>5.3.4. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço por ação ou omissão de seus empregados;</p> <p>5.3.5. Deverá responsabilizar-se pelo transporte do artista até o local da execução dos serviços bem como arcar com todas as despesas de produção e divulgação da apresentação da banda.</p> <p>5.4.1. Assumir todos os encargos legais (previdenciários, trabalhistas, sociais) e judiciais e por todas as despesas decorrentes do fornecimento.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<p>5.4.2. Fornecer o serviço de acordo com o estabelecido no Termo de Referência Anexo I.</p> <p>5.4.3. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.</p> <p>5.4.4. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assessoria à banda, despesa com funcionários, taxas, segurança especial para os artistas fora do palco;</p> <p>5.4.5. Fornecer a cada músico da banda instrumentos próprios, exceto a bateria que estará disponível sem os pratos e pedestais, caixa e pedestal, pedal de bumbo e máquina de chimbau;</p> <p>5.4.6. Fornecer a cada músico da banda equipamentos próprios para efeitos, pedaleiras, cabos, eliminadores de voltagem, conectores para ligar os instrumentos às caixas amplificadas de sonorização;</p> <p>5.4.7.. Obrigações comerciais, tributárias e outras.</p>
6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	<p>6.1. A CONTRATADA deverá possuir:</p> <p>6.1.1. Todas as documentações exigidas pela lei 8666/93 (qualificações técnicas, jurídica, financeira, fiscal, etc.).</p>
7. LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO	<p>7.1. DO LOCAL</p> <p>7.1.1. Praia de Marobá – Litoral de Presidente Kennedy-ES.</p> <p>7.2. PRAZO</p> <p>7.2.1. Os serviços deverão ser gerenciados após a assinatura do contrato de serviço, com sua execução no período determinado.</p> <p>7.2.2. 01 (um) show, com duração mínima de 01h30min (Uma hora e trinta minutos) e máxima de 02h (duas horas) retirando o tempo para eventuais intervalos.</p>
8. PAGAMENTO	<p>8.1. DO PAGAMENTO</p> <p>8.1.1. Os pagamentos serão efetuados no ato da apresentação do artista mediante a nota fiscal e toda documentação necessária.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

42
[Handwritten signature]

	<p>8.1.2. A critério da Contratante, dos pagamentos devidos à Contratada poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.</p> <p>8.1.3. No preço estipulado deverá constar na cláusula já computados todos os impostos, taxas e demais despesas e encargos que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto do contrato.</p> <p>8.1.4. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.</p> <p>Dotação Orçamentária: 031001.278130193.061 – APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS</p> <p>33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA</p> <p>FONTE DE RECURSO – 170400000000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO.</p> <p>FICHA 369.</p>
<p>9. DA RESCISÃO E DOCUMENTAÇÃO</p>	<p>9.1. DA RESCISÃO</p> <p>9.1.1. O presente instrumento de contrato, poderá ser rescindido por interesse de ambas as partes.</p> <p>9.2. DA DOCUMENTAÇÃO</p> <p>9.2.1. Regularidade Fiscal</p> <p>9.2.2. Outros contratos firmados sejam pela esfera Federal, Estadual, Municipal e particular, bem como toda documentação exigida pela Lei: 8.666/93.</p> <p>a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ regular;</p> <p>b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da SRF e Certidão Negativa da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda);</p> <p>c) Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS;</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- d) Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do Município sede da licitante e do Município de Presidente Kennedy/ES;

9.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.3.1. Na ocorrência de calamidade pública e eventos meteorológicos, luto oficial, decreto por autoridade pública, atraso de avião, doença do artista devidamente comprovada ou outro fato decorrente do caso de fortuito ou força maior, deverão as partes, em comum acordo, marcar nova data para apresentação do show, e ou rescisão do mesmo sem onerar os cofres públicos da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico I

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Show com BANDA BANDAÊ

A atração escolhida deu-se em função do grande prestígio alcançado pela mesma em todo o Estado, e sendo uma forma de prestigiar os artistas da Região, apresentando um estilo de músicas que, com repertório próprio e variado, mesclado com um estilo de Axé, Sertanejo e Arrocha constitui gênero musical que atende as expectativas do público aguardado para a Programação VERÃO 2024 das Praias de Marobá e Neves, Litoral de Presidente Kennedy. Os valores propostos para a apresentação do show estão compatíveis com os praticados no mercado, o que justifica a escolha da Banda em epígrafe, em conformidade com a legislação pertinente.

Desta forma, tem-se que a contratação do show com **BANDA BANDAÊ** torna-se importante, pois atende os anseios da comunidade e a especificidade do evento, além de agradar a contento ao público em geral. O show terá duração de até 2 horas e será realizado no dia 20 de Janeiro de 2024, tendo início às 22:00 horas, dentro da Programação Do VERÃO 2024 Praia de Marobá, Litoral de Presidente Kennedy. Conforme Calendário de Eventos de 2024.

Presidente Kennedy, em 14 de Dezembro de 2023

Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico I
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
27.165.703/0001-26
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

45	
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO 37935/23	

Ao departamento de Licitações, Compras e Contratos informamos a(s) dotação(ões) orçamentária(s)
Processo: 37935/2023

Ficha: 0000369

Órgão 031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 019 - LAZER

Projeto/Atividade: 3.061 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS

Elemento de Depesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 170400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO

Local/data/Assinatura

PRESIDENTE KENNEDY, 14 de dezembro de 2023



ANA PAULA BENEVENUTO DOS SANTOS
CONTADORA



Processo Nº: 37935/2023

Folhas Nº: 46

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Segue em Anexo a Folha Nº 45 , com a Informação de Dotação Orçamentária.

Em: 14/12/2023


Ana Paula Benevenuto dos Santos

Contadora - PMPK

CRC/ES: 015506/O-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Requerente: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Processo nº: 37.935/2023

Assunto: ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE DIREITO PÚBLICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SHOW ARTÍSTICO.

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

Trata-se de solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, objetivando a contratação de apresentação artística (**show musical com a BANDA BANDAÊ**) no evento **Programação de VERÃO 2024**, no dia 20 de janeiro de 2024, às 22:00 horas.

O processo iniciou-se às fls. 02, por requerimento emitido pelo Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Jorgian de Lima Gomes.

A proposta comercial da Banda está anexada às fls. 03, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, bem como seu *release*, às fls. 04/07.

Já às fls. 08/12, tem-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de **ELIZANGELA CONCEIÇÃO DA SILVA 09715903703 (E&B PRODUÇÕES E EVENTOS)**, cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório, documento pessoal de Elizângela Conceição da Silva e a declaração de não empregar menor de idade, salvo na condição de aprendiz.

Consta às fls. 13, Cópia do Contrato de Exclusividade devidamente conferido pelo Servidor, Sr. Márcio Farge Ceccon, cujo registro ocorreu na data de 20 de Outubro de 2022, e possui validade de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura.

Verifica-se às fls. 14/19, cópias da Ordem dos Músicos do Brasil dos Cantores Caroline da Silva Santos e Wallas de Oliveira Barboza, bem como os documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

Denota-se às fls. 20/22, cópia de Notas Fiscais de apresentações musicais realizadas pela banda que se pretende contratar com seus os valores praticados (Nota Fiscal com o Município de Presidente Kennedy/ES, no valor de R\$ 20.000,00; Nota Fiscal nº 60, com o Município de Itapemirim/ES, no valor de R\$ 20.000,00 e Nota Fiscal nº 61, com o Município de Presidente Kennedy/ES, no valor de R\$ 20.000,00).

Às fls. 23/32, apresenta-se os comprovantes de **consagração dos Shows da BANDA BANDAÊ pela opinião pública** através de programações festivas atestando a realização de suas apresentações.

Consta às fls. 33, autorização emitida pelo Secretário Municipal de Cultura Interino, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Carlos Augusto da Silva Ramos, para prosseguimento do feito.

Vislumbra-se às fls. 34/44, Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência contendo a **justificativa da contratação pretendida**, na qual esclarece que a atração musical escolhida se deu em razão do grande prestígio alcançado em todo o Estado e sendo uma forma de prestigiar os artistas da Região, apresentando um estilo de músicas, que com o repertório próprio e variado, mesclado com um estilo de Axé, Sertanejo e Arrocha e constitui gênero musical que atende as expectativas do público aguardado para a Programação Verão 2024 das Praias de Marobá e Neves, Litoral de Presidente Kennedy/ES.

Por fim, às fls. 45, consta Dotação Orçamentária.

É o Relatório. Passo a análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Sabe-se que o lazer é fator de desenvolvimento humano, contribuindo na formação do indivíduo e na melhoria da qualidade de vida da sociedade, sendo visto como um instrumento de integração social. Também provoca o desenvolvimento econômico, gerando emprego e renda, criando uma dinâmica econômica em cadeia, com efeitos no comércio, e nos valores agregados na realização dos eventos como o ora requerido.

Todavia, mesmo revestido de relevante valor social, a contratação pela Administração Pública deve observar procedimento legal específico, sob pena de nulidade.

O princípio da licitação encontra-se consagrado como regra fundamental à qual devem sujeitar-se todos os Entes e Órgão públicos da Administração Direta e Indireta, sob pena de responsabilidade de seus administradores. No entanto, o legislador constituinte previu no inciso XXI do art. 37 da Constituição exceções a essa regra, hoje regulamentadas na Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos.

A excepcionalidade representa situação distinta justificadora da exclusão do procedimento licitatório, são elas a **dispensa** e a **inexigibilidade** de licitação e, para alguns doutrinadores, também a **licitação dispensada**:

Na **dispensa**, a licitação seria em tese possível, em face duma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação. A lei considera que os eventuais benefícios que poderiam ser obtidos através da licitação seriam inferiores aos malefícios dela derivados. Quanto à **inexigibilidade**, não. Aqui a licitação seria inteiramente descabida em face à inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição. Segundo o art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. O estatuto das licitações sistematiza os casos de dispensa e inexigibilidade. As hipóteses de dispensa são enunciadas de forma taxativa, sem que seja possível ao administrador suscitar outra possibilidade não expressamente prevista. As situações previstas apresentam-se como *numerus clausus*, não suscetíveis de extensão ao gosto do agente público. Tal não ocorre com a disciplina legal da inexigibilidade. Aqui as hipóteses apresentam-se de forma meramente enunciativas ou exemplificativas. Assim, outras situações não contempladas pelo legislador, nas quais a licitação revelar-se-ia inviável, podem ocorrer, sendo nesses casos a instauração do procedimento materialmente impossível.¹

No caso em apreciação, faz-se necessário identificar a norma jurídica que se adequará à situação de fato ora apresentada.

Para estudo inicial destaca-se que o **art. 25 da Lei nº 8.666/93** enuncia em seu **caput que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**, acompanhando o texto inaugural de três incisos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio

¹PESSOA, Robertônio. Curso de Direito Administrativo. Brasília: Consulex, 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Literalmente, inexigibilidade é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório. Jessé Torres Pereira Junior² cuida do assunto asseverando que "**licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição**".

Observo, segundo lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes³, que "o estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração". Assim, identificada a necessidade de aquisição de um bem e constatado que para sua aquisição não há como estabelecer uma competição, caracterizada está à inexigibilidade de licitação. De forma diferente, ou seja, existindo competidores, a regra é licitar.

A proposta em apreciação é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO** em que se verifica adequação típica com o **inciso III do art. 25 da Lei de Licitações** no qual autoriza a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

Marçal Justen Filho⁴ lembra que nesta contratação "deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada". E, na lição de Jessé Torres:

A resposta – que parece morar no recôndito de todas as hipóteses de licitação inexigível – é a de que o desempenho artístico, como vários desempenhos profissionais permeados de subjetividade, não é aferível segundo critérios objetivos. Onde não for possível a Administração definir tais critérios para comparar e julgar propostas, apresenta-se situação de inviabilidade de competição, posto que esta depende de padrão impessoal de julgamento. Em outras palavras, o que não puder ser confrontado segundo padrões objetivos, será apreciado sob a discricção administrativa da autoridade, que deverá, então, evidenciar a pertinência e a adequação de seus motivos. Por isto que o art. 26, parágrafo único, como se verá, submete também os processos de inexigibilidade ao dever de justificar e motivar os atos de escolha e contratação.⁵

²PEREIRA JUNIOR. Jessé Torres. Comentários a lei de licitações e contratações da administração pública. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 340.

³JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995, p. 306.

⁴JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000, p. 293.

⁵PEREIRA JUNIOR. Jessé Torres. Op. cit p. 351.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Nos termos dos renomados administrativistas e na literalidade da lei, finalmente, é importante ressaltar que a contratação direta (sem licitação) não exclui um procedimento, na verdade, envolve um **PROCEDIMENTO ESPECIAL** e simplificado para obtenção da proposta mais vantajosa, exigindo que o processo seja instruído, no que couber, também com os elementos exigidos pelo **art. 26 da Lei nº 8.666/93**:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei **deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.** (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Assim, indubitavelmente, nos termos da lei, é obrigatória a razão da escolha do fornecedor, bem como a apresentação da justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada em parâmetros históricos de contratações anteriores, junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

Esta é a orientação da Advocacia Geral da União - **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17, de 1º de abril de 2009** – e, por referência pode ser adotada no Município. Este também é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, **shows**, espetáculos ou eventos similares, demonstre, **a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;** (Acórdão n.º 819/2005 – Plenário)

Outro aspecto importante a ser destacado, refere-se à exigência de que a Exclusividade dos artistas para os empresários contratados deve ser feita por intermédio de Contrato devidamente registrado em Cartório, conforme Decisão recente do TCU abaixo em destaque:

Na contratação direta de artistas consagrados, com base no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade.

Em Representação relativa a contratações diretas de bandas para realização de shows, promovidas mediante inexigibilidade de licitação, com recursos de convênio firmado entre município e o Ministério do Turismo, a unidade técnica constatara que "as cartas de exclusividade, apresentadas como



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

exigência para ratificação do processo de inexigibilidade de licitação, conferem exclusividade apenas para as datas especificadas e para a localidade do evento", ou seja, não se prestam a atestar a exclusividade de representação dos artistas contratados. Em juízo de mérito, o relator registrou que, de fato, "as cartas de exclusividade apresentadas, com especificação de dias e local dos shows, não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão nº 96/2008 – Plenário, no sentido de que "o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento". Ainda sobre o tema, o relator destacou o Acórdão 3826/2013 - 1ª Câmara, que determinara, também ao Ministério do Turismo, a instauração de Tomada de Contas Especial quando no exame da prestação de contas de convênio fosse constatada especialmente a seguinte irregularidade: "contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de 'cartas' e de 'declarações' que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação". No caso concreto, considerando que a prestação de contas do convênio em questão ainda não teria sido apresentada, o relator propôs expedir determinação ao Ministério do Turismo para que "adote as providências expressamente previstas na cláusula (...) do Convênio nº (...), com vistas à apresentação e análise da prestação de contas referente ao mencionado ajuste, levando em consideração as irregularidades ora levantadas e as orientações expedidas por meio dos Acórdãos nºs 96/2008 – Plenário e 3826/2013 – 1ª Câmara". O Tribunal julgou procedente a Representação, expedindo a determinação proposta pela relatoria. **(Acórdão 642/2014 - Primeira Câmara, TC nº 016.329/2012-0, Ministro Relator: Valmir Campelo, 18/02/2014)**

Quanto à **habilitação para contratar** com a Administração Pública é indispensável à análise e julgamento pelo órgão responsável pelo Contrato da regularidade da Contratada no que tange aos aspectos do art. 27 da Lei de Licitações (habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) combinado com o disposto nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93.

Importante destacar ainda, que antes de se efetivar a contratação, a secretaria solicitante deve comprovar que o artista que se pretende contratar, realizou o recolhimento das verbas de direitos autorais junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, conforme preceitua o art. 71, da Lei nº 8.666/93, e art. 68, §4º da Lei 9.610/98, sob pena do Município incorrer em culpa *in iligendo* e *in vigilando*, por não fiscalizar se o artista recolheu as verbas relativas aos direitos autorais da Programação Festa do Santuário de Nossa Senhora das Neves.

LEI 8.666/93

(...)

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

LEI 9.610/98

(...)

Art. 68. **Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais** ou lítero-musicais e fonogramas, em representações e execuções públicas.

(...)

§ 4º **Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto**



Processo nº 37936/23

Folhas nº 55

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Cadastro CidadES

HOMOLOGO Parecer Jurídico das folhas 47/54 e encaminho a Gestão de Remessa do CidadES, para cadastro no sistema.

Processo: 37936/2023

Em: 19/12/2023

Carlos Augusto da Silva Ramos

Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Ao Setor de Compras,

Conforme solicitado, segue processo com o devido cadastro do processo no sistema de CidadES, encaminho os autos para as providências necessárias.

Em: 19/12 de 2023.

Vinicius Santos Quinta de Amorim
Assessor Técnico

56
[Handwritten signature]


Gerir
contratações

🏠 Início (/CidadESPortalWeb/) > Contratação > Gerir contratações

> Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy >

2023.058E0700001.10.0164 ▾


Remessa
de dados

Identificação: 2023.058E0700001.10.0164

Processo administrativo: 037935/2023

Autuação: 13/12/2023


Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação



Retificação


Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Contratação de banda regional para execução de show na Orla de Praia de Marobá, para a programação do verão 2024, no Município de Presidente Kennedy/ES, à realizar-se no dia 20 de janeiro de 2024, às 22h. Com a Banda BANDAÊ.


Consultas

 Detalhes

 Itens retificados


Normativos
(<https://www.tcees.tc.br/cidades/contratacoes/>)

Não há dados enviados para esta contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SETOR DE COMPRAS
 CADASTRO DE SOLICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº

 000661/2023

DATA

 19/12/2023

Unidade: 00000034 - SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

Requisitante: 00000122 - SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

Dotação:
PROJETO ATIVIDADE: 3.061
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000
FICHA/FONTE DE RECURSO: 00369-170400000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Total
00007084	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A BANDA BANDAE para execução de show na orla da praia de marobá, no dia 20 de janeiro de 2024, para a programação do verão 2024. horário do show: 22:00h OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	UND	1,000		
Total Geral R\$					0,00

JUSTIFICATIVA DA DESPESA:
 CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A BANDA BANDAE, PARA EXECUÇÃO DE SHOW NA ORLA DA PRAIA DE MAROBÁ, NO DIA 20 DE JANEIRO DE 2024

OBSERVAÇÕES:

<p>Data e Assinatura do Secretário(a) Requerente ou Requerente</p> <p>Data : ____/____/____</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura</p>	<p>Data e Assinatura do Responsável pelo cadastro da Solicitação</p> <p>Data : ____/____/____</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura</p>	<p>Data e Assinatura do Responsável pelo Setor de Compras</p> <p>Data : ____/____/____</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura</p>
--	--	---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Email: compras@presidentekennedy.es.gov.br
compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br (Sec. de Saúde)
compras.semas@presidentekennedy.es.gov.br (Sec. Assistência Social)
comprasmpk@gmail.com (Geral)
Telefone: (28) 3535-1919 - Ramal: 1918

ORÇAMENTO PRÉVIO SIMPLES

Modalidade: Inexigibilidade Nº 000296/2023

Processo Nº. 037935/2023

Solicitamos a V. Sa. que nos forneça a Proposta Orçamentária para compra ou Contratação de serviço.							
Razão Social (Proponente):							Porte:
Endereço:					Cidade/UF:		
CNPJ:			Telefone:		E-mail:		
Item	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00007084 - CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A BANDA BANDAE PARA EXECUÇÃO DE SHOW NA ORLA DA PRAIA DE MAROBÁ, NO DIA 20 DE JANEIRO DE 2024, PARA A PROGRAMAÇÃO DO VERÃO 2024. HORÁRIO DO SHOW: 22:00H		UND	1		
Total Geral R\$:							

DADOS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA COLETA DE PREÇOS:
Nome: DIMERSON DA SILVA Em, 20 de dezembro de 2023
Carimbo e assinatura da Empresa
Observação: A presente cotação servirá para que a administração estime os custos da contratação e defina a modalidade de licitação a ser adotada. A apresentação desta cotação não gera qualquer direito ou obrigação de orçamento ou prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



20/12/2023 11:04:05

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Inexigibilidade Nº 000296/2023 - 20/12/2023 - Processo Nº 037935/2023

Vencedor	ELIZANGELA CONCEICAO DA SILVA 09715903703
CNPJ	26.397.709/0001-66
Endereço	RODOVIA BR-101 SUL, 596 - ITAPECOA - ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29330000
Contato	0000000000 elizangela100@gmail.com

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00007084	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A BANDA BANDAE para execução de show na orla da praia de marobá, no dia 20 de janeiro de 2024, para a programação do verão 2024. horário do show: 22:00h	UND	1,00	20.000,00	20.000,00

Total do Fornecedor: 20.000,00

Total Geral: 20.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER.
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

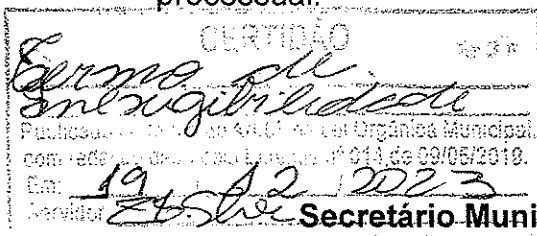
O Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, com fulcro no Atr. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, bem como no parecer da Douta Procuradoria do Município, em atendimento ao requerido protocolizado sob o Nº **037935/2023**, conclui pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação da Empresa **ELIZANGELA CONCEIÇÃO DA SILVA 09715903703**, inscrito no CNPJ sob o Nº **26.397.709/0001-66** no valor global de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), para a realização de Show da **BANDA MUSICAL BANDAÊ**, durante programação de Verão 2024 da **Praia de Marobá**, litoral do Município de Presidente Kennedy/ES, no dia **20 de Janeiro de 2024**, atendendo ao pedido da Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer.

Presidente Kennedy, em 19 de dezembro de 2023.

**Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico**

Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer

- 1) Homologo o parecer jurídico da Procuradoria Geral de fls. nº **47/54**, desde que preenchidos TODOS os requisitos dos pareceres mencionados.
- 2) Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação constante neste processo para que produza seus efeitos legais, nos termos do Art.26 da Lei nº 8.666/93;
- 3) Encaminha-se os autos à Divisão de Contratos para publicação do extrato de ratificação da despesa, elaboração da minuta de contrato, bem como sua respectiva publicação. Ressalto, ainda, que a minuta de contrato elaborada deve ser previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral, em atendimento ao parágrafo único, do Art. 38, da Lei nº 8.666/93.
- 4) Encaminhe-se os autos a Secretaria Municipal de Fazenda, **AUTORIZO** empenho, bem como demais providências necessárias para o regular tramite processual.



Presidente Kennedy, em 19 de dezembro de 2023.

Carlos Augusto da Silva Ramos

**Secretário Municipal Interino de Cultura Turismo Esporte e Lazer
Decreto Nº 213/2023.**

Certifico que **Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer - Rua Olegário Fricks nº 99 -
União de Inexigibilidade** Sala 03 - Centro - Presidente Kennedy - ES

Publicado em conformidade com o Art. 67 da Lei Orgânica
Municipal com emenda de nº para emenda nº 014

de 09/05/2010

Em 19/12/2023

Assessor Técnico

Telefone: (28) 3535 - 2070